

## Lei nº 10

### Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1964.

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Recita do Município de Ijaci, para o exercício de 1964 e orçada em CR\$ 10.813.000,00 ( dez milhões oitocentos e treze mil cruzeiros) diacordo com a seguinte discriminação:

		<b>Designação da Receita</b>		
		Receita ordinária		
		Receita Tributária		
Código geral		Efetiva CR\$	Mutações Patrimoniais CR\$	Total CR\$
	a)Impostos:			
0-11-1	Imposto Territorial			
	Imposto Territorial Urbano	105.000,00		
	Imposto territorial Rural	530.000,00		
	Imposto Predial	160.000,00		
0.14.1	Imposto sobrê transmissão de propriedade e Imóvel "Inter-Vivos	500.000,00		
0-17-3	Imposto sobre Industria e profissões	90.000,00		
0-18-3	Imposto de Licença	7.000,00		
0-19-7	Imposto sobre atos da economia do município ou assunto de sua competência:			
	Taxa de Expediente	6.000,00		
0-26-.3	Imposto sobre turismo e hospedagem	3.000,00		
0-27-3	Imposto sobre jogos e diversões:			
	Imposto sobre diversões públicas	5.000,00		
0-31-2	Imposto sobre minerios	45.000,00		
	b) Taxas			
1-11-2	Taxa Rodoviária			
	Para conservação de estradas	600.000,00		
1-23-4	Taxa de fiscalização e serviços diversos			
	Taxa de aferição de pesos e medidas	2.000,00		
1-24-1	Taxa de limpeza publica:			
	Taxa sanitária	10.000,00		
1-25-1	Taxa de viação:			
	Taxa de conservação de calçamento	50.000,00		
1-21-1	Taxa de melhoramentos:			
	Taxa de calçamento	400.000,00		
Total da Receita tributaria		2.567.000,00		2.567.000,00
	<b>Receita Patrimonial</b>			
2-02-0	Renda de Capitais:			
	Juros de depósitos	25.000.00		

Total da Patrimonial	25.000,00		25.000,00
<b>Receita Industrial</b>			
3-03-0 Serviços Urbanos			
Taxa de água	150.000,00		
<b>Total da Receita Industrial</b>	<b>150.000,00</b>		<b>150.000,00</b>
<b>Receitas diversas</b>			
Serviços Urbanos taxa de água			
Total da Receita Industrial			
Receitas Diversas			
4-13-0 Quota do Fundo Rodoviário Nascional (Art. 15 & 20 da Constituição Federal)	270.000,00		
4-14-0 Receita da quota do Imp. De Renda (Art. 15 & 5.0, da Constituição Federal)	3.800,00		
4-15-0 Quota do excesso de Arrecadação Estadual (Art. 20 da Constituição Federal)	1.000,00		
4-17-0 Quota do fundo Federal de Eletrificação ( Lei Federal nº 2944 de 8-11-1956	20.000,00		
4-18-0 Receita de quota do Imposto de Consumo ( Art. 15 & 4.0 da Constituição Federal	3.800.000,00		
Total das Receitas Diversas	7.891.000,00		7.891.000,00
Total da Receita Ordinária	10.633.000,00		
<b>Receita Extraordinária</b>			
6-12-0 Cobrança da Divida Ativa		150.000,00	
6-14-0 Receita de Indenização e Restituições		5.000,00	
6-21-0 multas	15.000,00		
6-23-0 Eventuais	10.000,00		
<b>Total da Receita extraordinária</b>	<b>25.000,00</b>	<b>155.000,00</b>	<b>180.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>10.658.000,00</b>	<b>155.000,00</b>	<b>10.813.000,00</b>

Art. 2º - A despesa para o município de Ijaci, para o exercício de 1964 é fixada em CR\$ 10.813.000,00 ( dez milhões oitocentos e treze mil cruzeiros ) de acordo com a seguinte discriminação.

#### Designação da Despesa

Código Geral	Despesa	Efetiva CR\$	Mutações Patrimoniais CR\$	Total
	Administração Geral			
	Legislativo			
	Material de Consumo			
8-00-3	Para expedienta da Câmara Municipal	18.000,00		
	<b>Despesas diversas</b>			

8-00-4	Para gratificação a func. P/ prestação de serviços extraordinários a Câmara municipal	24.000,00		
8-00-4	Serviço postal telegrafico e telefônico	20.000,00		
		62.000,00		
<b>Governo</b>				
<b>Pessoal Fixo</b>				
8-02-0	Subsidio do Prefeito	360.000,00		
8-02-0	Representação do Prefeito	132.000,00		
<b>Despesas Diversas</b>				
8-02-4	Viagens administrativas	120.000,00		
	Administração Superior	612.000,00		
<b>Despesas Diversas</b>				
8-04-4	Serviço Postal	20.000,00		
8-04-4	Serviço Telegráfico	10.000,00		
8-04-4	Serviço Telefônico	15.000,00		
8-04-4	Publicação do Expediente	30.000,00		
8-04-4	Assinaturas de revista, o Jornais oficiais	10.000,00		
		85.000,00		
<b>Serviços Diversos</b>				
<b>Pessoal Fixo</b>				
8-09-0	servente	72.000,00		
<b>Material Permanente</b>				
8-09-2	Aquisição de Móveis e Utensilios		300.000,00	
8-09-2	Aquisição de um Caminhão		3.500.000,00	
<b>Material de Consumo</b>				
8-09-3	Impressão, livros e material de expediente	100.000,00		
8-09-3	Conservação de moveis e utensilios	2.000,00		
		174.000,00	3.800.000,00	
	Total dos serviços de Administração geral	933.000,00	3.800.000,00	4.733.000,00
<b>Exção e Fiscalização Financeira</b>				
<b>Administração superior</b>				
<b>Pessoal Fixo</b>				
8-10-0	Chefe do departamento de fazenda	216.000,00		
		216.000,00		
<b>Serviço de Arrecadação</b>				
<b>Pessoal Fixo</b>				
8-11-0	Auxiliar de Rendas	96.000,00		
8-11-0	Porcentagem pela arrecadação geral	3.000,00		
<b>Despesas Diversas</b>				
8-11-4	Porcentagem pela cobrança da divida Ativa	600,00		
		99.600,00		
<b>Serviço de fiscalização</b>				
<b>Pessoal Fixo</b>				
8-12-0	Agente Fiscal	120.000,00		

	120.000,00	
<b>Total dos serviços de exação e fiscalização financeira</b>	<b>435.600,00</b>	<b>435.600,00</b>

**Segurança Pública e Assistência Social**

**Assistência Social**

8-29-4	Assistência a maternidade e a Infância	2.000,00		
8-29-4	Assistência menores abandonados	1.000,00		
8-29-4	Auxílios diversos	15.000,00		
		18.000,00		
	<b>Total dos serviços de segurança Pública e Assistência Social</b>	<b>18.000,00</b>		<b>18.000,00</b>

**Educação Publica**

**Ensino primário, secundário e complementar**

**Pessoal Fixo**

8-33-0	10 professoras a CR\$ 48.000,00	480.000,00		
8-33-0	Substituições regulamentares de professores	36.000,00		
8-33-0	Adicionais a professores art. 148 da Constituição Estadual	30.000,00		
8-33-0	Gratificação regulamentares de professoras	10.000,00		

**Material permanente**

8-33-0	Aquisição de Moveis e utensilios		10.000,00	
--------	----------------------------------	--	-----------	--

**Material de consumo**

8-33-3	Material didático	100.000,00		
--------	-------------------	------------	--	--

**Total dos serviços de Educação Pública**      **656.000,00**      **10.000,00**      **666.000,00**

**656.000,00**      **10.000,00**

**Serviços Industriais**

	Material de Consumo			
8-63-3	Para o serviço de água	600.000,00		
		600.000,00		
	<b>Total dos Serviços Industriais</b>	<b>600.000,00</b>		<b>600.000,00</b>

**Construção e Conservação de Logradores Públicos**

	Despesas diversas			
8-82-1	Para o serviço de calçamento	650.000,00		
		650.000,00		

**Construção e conservação de Rodovia**

	Pessoal variavel			
8-82-1	Operários do serviço de estradas e pontes para conserva permanente	90.000,00		

**Material de consumo**

8-82-3	Para o serviço de estradas e pontes	2.600.000,00 2.600.000,00		
<b>Construção e Conservação de próprios Públicos em Geral</b>				
Material de Consumo				
8-87-3	Para o serviço de conservação de municipais	30.000,00		
<b>Despesas Diversas</b>				
8-87-4	Para construção de próprios municipais	350.000,00		
	Prédios para escola do ensino rural	380.000,00		
<b>Iluminação Pública</b>				
8-88-4	Para iluminação pública	60.000,00		
	<b>Total dos serviços de Utilidade pública</b>	3.7780.000,00		3.780.000,00
<b>Encargos Diversos</b>				
Contribuição para a previdência				
8-91-4	Contribuição para o Instituto de prev dos Servidores do Est de M.Gerais	50.000,00		
<b>Encargos transitórios</b>				
<b>Pessoal Fixo</b>				
8-93-0	Adicionais de familia a funcionários	60.000,00 60.000,00		
<b>Despesas Diversas</b>				
8-94-4	Para Elaboração do plano diretor, previsto no art. 19.n XIII da lei 28	200.000,00		
	Prêmios de seguros e indenização por acidente	200.000,00		
8-94-4	Prêmios de seguros por acidente de trabalho	15.000,00 15.000,00		
<b>Diversos</b>				
<b>Despesas diversas</b>				
8-99-4	Hospedagem oficial	15.000,00		
8-99-4	Para quebra de caixa	1.000,00		
8-99-4	Propaganda e publicidade	30.000,00		
8-99-4	Para aquisição de placas	30.000,00		
8-99-4	Para taxa de assistência aos municípios	3.000,00		
8-99-4	Para o Instituto Brasileiro de administração municipal	8.000,00		
8-99-4	Despesas Imprevistas	168.400,00 255.400,00		
	<b>Total encargos diversos</b>	580.400,00		580.400,00
	<b>Total Geral</b>	7.003.000,00	3.810.000,00	10.813.000,00

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor dia 1º de janeiro de 1964.  
 Prefeitura Municipal de Ijaci, 19 de novembro 1963  
 (a) Elias Antônio Filho – Prefeito municipal  
 Sanciono a presente lei, Ijaci 30 de novembro de 1963

(a) Elias Antônio Filho  
Prefeito Municipal